



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR - PROJETO DE RESOLUCAO 4/2019 DE 20/02/2019

Promovente:

Ver. JANAÍNA LIMA
Ver. FERNANDO HOLIDAY
Ver. CELSO JATENE
Ver. GILBERTO NATALINI
Ver. SOUZA SANTOS
Ver. CONTE LOPES
Ver. ATÍLIO FRANCISCO
Ver. TONINHO PAIVA
Ver. CAMILO CRISTÓFARO
Ver. OTA
Ver. ALFREDINHO
Ver. AURÉLIO NOMURA
Ver. JOSÉ POLICE NETO
Ver. SONINHA FRANCINE
Ver. CLAUDIO FONSECA
Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO
Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CONTRIBUINTE E
COMBATE AO AUMENTO ABUSIVO DO IPTU**

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

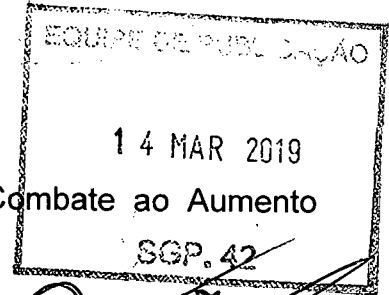
Folha nº 01 do proe.
nº 03-09 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11479

133

PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO

4/2019



Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU, com o objetivo de fiscalizar a Administração Pública e defender os direitos do contribuinte paulistano, bem como:

- I - realizar estudos para aperfeiçoar a legislação municipal tributária, com objetivo de simplificar as cobranças;
- II - estudar propostas que tenham como premissas a redução da carga tributária e/ou sua simplificação;
- III - realizar seminários, debates, fóruns e audiências sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;
- IV - efetuar estudos e apresentar propostas ao Executivo para que o Portal da Transparência do Município apresente, de forma clara, em linguagem cidadã, os cálculos realizados para reajustes nos valores pagos em tributos pelos munícipes;
- V - defender que os limites para o aumento tenham uma relação mais direta com os valores de mercado, a fim de viabilizar atividades comerciais;
- VI - discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil na gestão da Administração Municipal.

12
Fidelis
Walter
NATANI
Sousa
Santos
1
CONTE LOPES

3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º - A Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de São Paulo e seus municípios.

Art. 3º - A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de São Paulo.

§1º - Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§2º - A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares, e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 5º - Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo Único - As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 7º - A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e

Ass: _____
sob n° _____
a _____ e folha de informação
documento(s) rubricado(s) _____
Segue(m) juntado(s), nesta data, _____

SANTEIRO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n° _____
a _____ e folha de informação
sob n° 03. 14 MAR 2019
Ass: Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 03-04 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 14479

fls. 3

seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

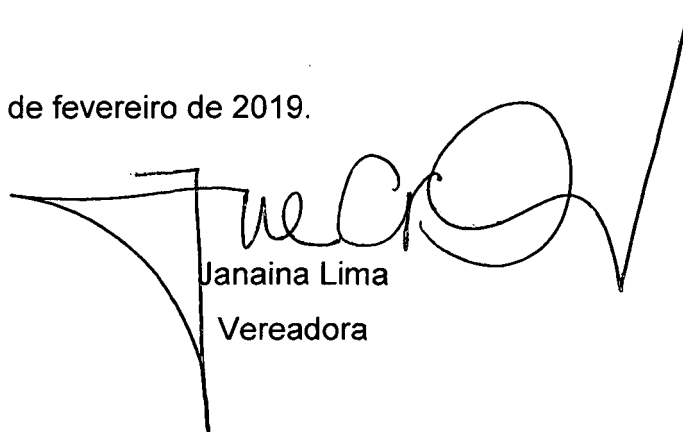
Art. 8º - Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU.

Art. 9º - A Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, extinguir-se-á aos 31/12/2020.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2019.



Janaina Lima
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

O objetivo da constituição da presente Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU é garantir os direitos do contribuinte paulistano.

Ano após ano, acompanhamos a sanha arrecadatória do Estado que, impunemente, aumenta os impostos, deixa-os cada vez mais complexos e não age de forma transparente. O recente caso de aumentos exorbitantes no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) apenas confirma que não há freios na cobrança por parte da Prefeitura.

É preciso reverter a situação, atuar com propostas firmes que, de um lado, possibilitem a simplificação e posterior redução da carga tributária; e, de outro, que auxiliem no enxugamento do Estado, permitindo que este foque no que é essencial.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Resolução com a finalidade de se criar a Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU, com o objetivo de fiscalizar a Administração Pública e defender os direitos do contribuinte paulistano.